



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2026

ASSUNTO: Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 009/2026.

Pedido de análise e parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 09/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização do Poder Legislativo para proceder com a concessão de premiação no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as equipes vencedoras do campeonato municipal de futebol de campo amador, em todas as categorias, edição de 2026.

O campeonato municipal de futebol de campo de Dionísio Cerqueira é um dos maiores campeonatos de futebol amador da microrregião que engloba os municípios da AMEOSC (Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina), reunindo equipes masculinas e femininas. Acontece há muitos anos em Dionísio Cerqueira e conta com grande audiência da comunidade local, que incentiva as equipes das suas localidades, prestigia os jogos e faz girar a economia local com a venda de alimentos e bebidas nos locais dos jogos. Enfim, é uma festa popular muito aguardada e que reúne amigos e familiares ao redor do futebol de campo.

O art. 1º autoriza o Executivo a conceder premiação total de R\$ 25.000,00, distribuída entre as categorias: 1ª Divisão, 2ª Divisão, Feminino Livre e Aspirantes, com valores por colocação (1º, 2º, 3º) e, nas divisões masculina (1ª e 2ª), também para “clube mais disciplinado”. O parágrafo único estabelece que os critérios para escolha do clube mais disciplinado ficarão sob responsabilidade da Comissão Disciplinar do Campeonato, carecendo, de antemão, maior detalhamento dos critérios objetivos que serão utilizados para tal aferição.

O objeto do PL 009/2026 fomenta a atividade esportiva e de lazer por meio de premiação vinculada a campeonato municipal — se insere, em regra, no âmbito do interesse local e das políticas públicas municipais, sendo compatível com a atuação do Município na promoção do desporto e do lazer, desde que observados os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e as normas de responsabilidade fiscal e orçamentárias.

Em termos materiais, portanto, há pertinência temática e finalidade pública possível: incentivar a prática esportiva comunitária e colaborar para a realização do campeonato municipal.

O projeto foi encaminhado pela Chefe do Poder Executivo, o que é ponto positivo, pois a matéria envolve autorização para despesa e execução de política pública (premiação custeada pelo orçamento municipal). Assim, não se identifica, a princípio, vício de iniciativa, já que não se trata de lei de autoria do poder executivo, mas com autorização parlamentar para a execução da despesa, o que demonstra total transparência com os gastos públicos.

Como se trata de competição organizada pelo próprio Município, com regulamento público, critérios objetivos e resultado esportivo mensurável, tende a caracterizar despesa legítima com premiação de evento público.

Ainda, trago à baila o que dispõe os arts. 217 e 197 da Constituição Federal, que dispõe que é dever do Estado fomentar práticas esportivas e que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



o que apenas corrobora a política municipal de incentivar e apoiar o campeonato municipal de futebol de campo amador, sabidamente um evento de grande interesse e participação da sociedade local.

Por fim, apenas um apontamento acerca da menção de “dotação orçamentária própria”, a qual pareceu de forma genérica e sem demonstrar a rubrica orçamentária específica que custeará a despesa com a premiação. Assim, recomenda-se indicar a unidade orçamentária, elemento de despesa e/ou referência ao programa/ação (quando o município adota técnica legislativa de detalhamento), ou ao menos explicitar que a despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com PPA/LDO/LOA.

Salvo melhor juízo, é como me manifesto, opinando pelo prosseguimento e aprovação do projeto.

Dionísio Cerqueira, 12/02/2026.

GUILHERME CÍCERO MOREIRA MARAN
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
OAB/SC 30.422
OAB/PR 59.807